



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº. 1.967, de 18 de maio de 2026.

Altera e acrescenta disposições na Lei nº. 1.739, de 24 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do artigo 4º e o inciso V do artigo 13, da Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º ...

§ 1º A concessão de diárias não compreenderá sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, salvo quando a atividade se desenvolver integralmente nesses dias ou quando houver justificativa objetiva, devidamente documentada.

[...]

Art. 13. ...

[...]

V - Meio de transporte utilizado, informando, em caso de veículo próprio, a quilometragem percorrida;

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso VII, com suas alíneas "a" a "e", ao artigo 13, o § 4º ao artigo 15 e o artigo 19º-A, todos na Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 13...

[...]

VII – Documentos comprobatórios do objeto da viagem, tais como:

a) comprovação da participação no evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

- b) descrição do conteúdo programático, quando houver;
- c) lista de presença distribuída por período de realização do evento (matutino ou vespertino);
- d) certificados ou equivalentes; e
- e) registro de participação no evento por meio fotográfico ou documental idôneo, quando houver.

[...]

Art. 15. ...

[...]

§ 4º No caso de uso de veículo próprio devidamente autorizado, o relatório de viagem deverá ser instruído com comprovantes de gastos com combustível, pedágios e estacionamento, para fins de regularidade da prestação de contas.

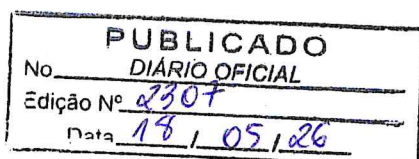
[...]


Art. 19-A. A Administração Pública Municipal deverá divulgar em seu sítio oficial e no Portal da Transparência, de forma centralizada, as concessões de diárias, indicando obrigatoriamente: o beneficiário, o destino, o período, o valor pago e a justificativa do deslocamento.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e III da Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais passam a vigorar na forma constante nos anexos I e II desta lei, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 18 de maio de 2026.




Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº. 1967/2026

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA nº. 1.739, DE 24 DE MAIO DE 2023 TABELA DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

CATEGORIA	IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS	NO ESTADO DE MS	FORA DO ESTADO DE MS
A	Cargos em comissão de símbolos DAS-111, DAS-112, DAS-113, DAS-114, DAS-115 e ocupantes de cargos de nível superior.	371,18	551,23
B	Agentes honoríficos; agentes delegados; agentes credenciados; agentes administrativos que exercem a função de motorista	282,54	371,18
C	Ocupantes de cargos: em comissão de símbolo DAS-116; de funções de confiança;	191,77	282,54
D	Cargos em comissão de símbolo DAS-117 e demais cargos	180,05	218,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Diárias		
Importância recebida (R\$)	Saldo a receber ou restituir (R\$)	Resultado Total (R\$)

Nova Andradina – MS, ___/___/___.

Beneficiário

PARECER DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

() Regular () Regular com Ressalvas () Irregular

Nova Andradina – MS, ___/___/___.

Controladoria-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.967, de 18 de maio de 2026.

Altera e acrescenta disposições na Lei nº. 1.739, de 24 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do artigo 4º e o inciso V do artigo 13, da Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º ...

§ 1º A concessão de diárias não compreenderá sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, salvo quando a atividade se desenvolver integralmente nesses dias ou quando houver justificativa objetiva, devidamente documentada.

[...]

Art. 13. ...

[...]

V - Meio de transporte utilizado, informando, em caso de veículo próprio, a quilometragem percorrida;

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso VII, com suas alíneas "a" a "e", ao artigo 13, o § 4º ao artigo 15 e o artigo 19º-A, todos na Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 13...

[...]

VII – Documentos comprobatórios do objeto da viagem, tais como:

- a) comprovação da participação no evento;
- b) descrição do conteúdo programático, quando houver;
- c) lista de presença distribuída por período de realização do evento (matutino ou vespertino);
- d) certificados ou equivalentes; e
- e) registro de participação no evento por meio fotográfico ou documental idôneo, quando houver.

[...]

Art. 15. ...

[...]

§ 4º No caso de uso de veículo próprio devidamente autorizado, o relatório de viagem deverá ser instruído com comprovantes de gastos com combustível, pedágios e estacionamento, para fins de regularidade da prestação de contas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

[...]

Art. 19-A. A Administração Pública Municipal deverá divulgar em seu sítio oficial e no Portal da Transparência, de forma centralizada, as concessões de diárias, indicando obrigatoriamente: o beneficiário, o destino, o período, o valor pago e a justificativa do deslocamento.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e III da Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais passam a vigorar na forma constante nos anexos I e II desta lei, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 18 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL